

**PORTARIA Nº 423, DE 22 DE MAIO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto no 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.056160/2011-31, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Matos Costa, com sede na Rua 7 de Setembro, 432, Centro, Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 26º 28' 24" S e longitude em 51º 08' 52" W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 424, DE 22 DE MAIO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto no 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.030111/2009, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Rádio Mangabeira de Todos, com sede na Rua Rita Xavier de Oliveira, nº 18 - Mangabeira 1, Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado na Rua Rita Xavier de Oliveira, nº 18 - Mangabeira 1, nas coordenadas geográficas com latitude em 07º 09' 44" S e longitude em 34º 50' 11" W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR****ACÓRDÃO DE 24 DE JUNHO DE 2013**

Nº 76/2013-CD - Processo nº 53500.014575/2011. Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Reunião nº 701, de 20 de junho de 2013.

EMENTA: ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO. OFÍCIO CIRCULAR COM OBJETIVO DE SUSPENDER PRAZOS PREVISTOS EM REGULAMENTAÇÃO. CARACTERIZADO VÍCIO DE COMPETÊNCIA E FORMA. 1. O Ofício Circular nº 266/2010-UNACO/UNAC/SUN-Anatel, de 20 de dezembro de 2010, objeto da presente anulação, foi encaminhado às concessionárias de STFC objetivando suspender a campanha de divulgação das metas do Plano Geral de Metas para a Universalização - PGMU a que faz referência a Resolução nº 536, de 2009, até a definição de cronograma de implantação do novo PGMU, com vigência a partir de 2011. 2. Com a publicação da Resolução nº 569/2011, que especificamente prorrogou os prazos estabelecidos nos arts. 12, 17 e 18 da Resolução nº 536/2009, a dúvida suscitada pelo Sinditebrasil relativamente ao cumprimento dos prazos previstos em tais dispositivos, restou ultrapassada e o Ofício Circular nº 266/2010 se tornou obsoleto. 3. A despeito disso, o referido Ofício deve ser retirado do mundo jurídico por padecer de vício de forma e de competência. O vício de forma pode ser verificado pelo fato de ter sido expedido Ofício para suspender obrigação prevista em Regulamento, aprovado por Resolução. Neste caso, a suspensão do cumprimento de prazos, como pretendido pelo Ofício Circular, deveria ter sido efetuada por meio de instrumento de igual ou superior hierarquia, ou seja, apenas por meio de outra Resolução as empresas poderiam ser dispensadas de observar os prazos previstos nos arts. 12, 17 e 18 da Resolução nº 536/2009. 4. O Ofício Circular ainda padece de vício de competência, uma vez que apenas a autoridade que estabeleceu a obrigatoriedade de observância dos prazos previstos na Resolução nº 536/2009 poderia afastar sua observância. Isto porque, o Regimento é claro ao dispor que cabe, exclusivamente, ao Conselho Diretor da Anatel a

expedição de Resoluções. Por consequência, considerando que seria necessário um instrumento deliberativo de igual ou superior hierarquia relativamente à Resolução nº 536/2009, apenas o Conselho Diretor poderia expedir nova Resolução suspendendo a obrigatoriedade de observância dos prazos previstos nos arts. 12, 17 e 18, hipótese que apenas ocorreu com a prorrogação dos prazos neles previstos, realizada pela Resolução nº 569/2011. 5. Pela anulação do Ofício Circular nº 266/2010-UNACO/UNAC/SUN-Anatel, de 20 de dezembro de 2010, considerado ilegal, por conter vício de competência e de forma.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 332/2013-GCMB, de 14 de junho de 2013, integrante deste acórdão, anular o Ofício Circular nº 266/2010-UNACO/UNAC/SUN-Anatel, de 20 de dezembro de 2010, por conter vício de competência e de forma, nos termos esclarecidos pela Procuradoria em seu Parecer nº 330/2013/LCP/PFE/ANATEL/PGF/AGU, de 9 de abril de 2013.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marcus Vinícius Paolucci.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho**SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO****ATO Nº 6.113, DE 24 DE JUNHO DE 2014**

Processo 53500.021704/2010 Aprova a posteriori a transferência do controle da empresa 5 LINX Intermediação de Negócios Ltda, CNPJ nº 10.522.070/0001-63, o qual passou a ser exercido pelo sócio Adriano Basso Garcia, que passou a deter 80% do capital social.

FILIPE SIMAS DE ANDRADE
Superintendente
Substituto**ATO Nº 6.129, DE 25 DE JUNHO DE 2014**

O SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos dos arts. 159 e 242, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações nº 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano Pré-Pago Alternativo de Serviço de número 056/PRÉ/SMP da Empresa CLARO S.A. - Reg. I, II e III (Termos de Autorização de número 007/2010, 009/2010 e 550/2012) autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo nº 53500.013645/2014 em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

ATO Nº 6.130, DE 25 DE JUNHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos dos arts. 159 e 242, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações nº 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 055, 057 e 058/PÓS/SMP da Empresa CLARO S.A. - Reg. I, II e III (Termos de Autorização de número 007/2010, 009/2010 e 550/2012) autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo nº 53500.014202/2014 em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

**SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS
À PRESTAÇÃO****ATO Nº 6.025, DE 17 DE JUNHO DE 2014**

Processo nº 53500.000345/2010. Declara extinta, por renúncia, a partir de 23 de maio de 2014, a autorização outorgada à UM NET COMERCIAL S.A., CNPJ/MF nº 04.509.536/0001-98, por intermédio do Ato nº 2.757, de 28 de abril de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 6 de maio de 2010, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente**ATO Nº 6.123, DE 24 DE JUNHO DE 2014**

Autorizar CHIMENTAO & DUARTE SOLUTION PROVIDERS LTDA, CNPJ nº 02.595.218/0001-61 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, , no período de 25/06/2014 a 14/07/2014.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituto**ATO Nº 6.121, DE 24 DE JUNHO DE 2014**

Processo nº 290000146511990. Outorga autorização para uso de radiofrequência à SINDICATO DOS CONDUTORES AUTONOMOS DE VEICULOS RODOVIARIOS DE ITABUNA, CNPJ nº 14.789.192/0001-71, associada à autorização para exploração do Serviço de Radiotáxi Privado.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituto**ATO Nº 6.124, DE 24 DE JUNHO DE 2014**

Autorizar CHIMENTAO & DUARTE SOLUTION PROVIDERS LTDA, CNPJ nº 02.595.218/0001-61 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP e Porto Alegre/RS, , no período de 25/06/2014 a 15/07/2014.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituto**ATO Nº 6.138, DE 25 DE JUNHO DE 2014**

Processo nº 53500.016086/2013 - Expede autorização à(ao) HOKALI COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ/CPF 16.754.776/0001-37, para explorar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, em âmbito nacional e internacional, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação do serviço todo território nacional. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à(ao) HOKALI COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 16.754.776/0001-37, associada à autorização do Serviço Limitado Privado, na aplicação Supervisão e Controle, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, pelo prazo de 20 (vinte) anos, em caráter precário, prorrogável uma única vez, por igual período e de forma onerosa.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta**ATO Nº 6.139, DE 25 DE JUNHO DE 2014**

Autorizar RADIO VERDES MARES LTDA, CNPJ nº 07.199.656/0001-24 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, Salvador/BA e Belo Horizonte/MG, , no período de 27/06/2014 a 15/07/2014.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituto**Ministério de Minas e Energia****CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA****RESOLUÇÃO Nº 1, DE 24 DE JUNHO DE 2014**

Aprovar a contratação direta da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras para produção de petróleo, gás natural e hidrocarbonetos fluidos em áreas do pré-sal, no regime de partilha de produção, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso das atribuições que lhe confere o caput do art. 2º da Lei nº 9.478, de 6 agosto de 1997, o art. 9º, inciso II, e art. 12 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, o art. 1º, inciso I, e o art. 2º, § 3º, inciso III, do Decreto nº 3.520, de